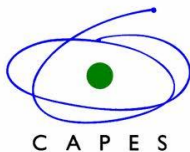


FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

**REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DAS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS**



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, tem como base legal a lei nº9394/96, a lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria 096 de 18 de julho de 2013.

Art. 2º - O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), executado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis (FIFE), mediante submissão de projeto institucional a edital específico. Tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

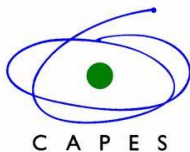
Art. 3º - Os subprojetos integrantes do Projeto Institucional do PIBID das Faculdades Integradas de Fernandópolis são propostos pelos Cursos de Licenciatura, sendo um subprojeto por área de conhecimento. São desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores da Educação Básica, doravante denominados Supervisores, e orientação de professores da IES, doravante denominados Coordenadores.

Art. 4º - O apoio do PIBID/CAPES consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

II- DOS OBJETIVOS

Art. 5º- O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência das Faculdades Integradas de Fernandópolis – PIBID/FIFE tem como objetivos:

- I – incentivar a formação inicial e continuada de professores em nível superior para a Educação Básica;
- II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III – promover a melhoria da qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das FIFE para a Educação Básica;
- IV – promover a integração da educação superior com as escolas públicas de Educação Básica, em proveito de uma sólida formação docente inicial e continuada, elevando a qualidade de ensino nas escolas da rede pública;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

V – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem e na realidade local da escola;

VI – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a Educação Básica;

VII – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VIII – contribuir para que os estudantes de licenciatura das FIFE se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

III- DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA NAS FIFE

Art. 6º - O programa PIBID tem caráter institucional; portanto, as FIFE possuirão apenas um projeto em andamento, com subprojetos dos cursos de licenciatura.

Parágrafo único: Os cursos de licenciatura com subprojeto PIBID regulamentarão a carga horária de 40 horas anuais do PIBID a serem computadas como Atividade Complementar no Curso, e fazê-lo constar no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º - O Programa Institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência, como:

I – estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos;

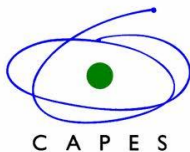
II – desenvolvimento de ações, valorizando o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara, para o processo de ensino e aprendizagem;

III – planejamento e execução de atividades nos espaços formativos: nas escolas de Educação Básica, nas FIFE, utilizando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem oportunidades de construção de conhecimento. Atividades serão desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade visando à autonomia do aluno em formação;

IV – participação nas atividades de planejamento inicial, reuniões pra elaboração do projeto pedagógico da escola e nas reuniões de atividades pedagógicas coletivas;

V – acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e análise dos conteúdos ligados ao subprojeto, assim como sua inter-relação com o Currículo oficial das escolas e demais documentos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Básica;

VI – leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos e dos fatores que interferem na aprendizagem dos alunos;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

VII – comparação de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;
VIII – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas, elaboração de sequências didáticas e instrumentos educacionais, incluindo experimentos em laboratórios, uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX – planejamento e difusão de ações no espaço escolar, a partir do diálogo e articulação entre os membros do programa, e destes com a comunidade;

X – sistematização e registro das atividades em portfólio como forma de avaliação do projeto;

XI – promoção de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação entre os pares.

Art. 8º – O PIBID inclui atividades no turno e/ou contraturno nas escolas participantes e, nas dependências das FIFE, em horário distinto do das aulas dos Cursos de Licenciatura, envolvendo os bolsistas: coordenadores, supervisores e acadêmicos.

Parágrafo único: O subprojeto poderá receber outros membros, na modalidade participante, sendo esses da comunidade escolar ou acadêmica, como colaboradores em todas as atividades, mas sem direito à bolsa.

Art. 9º– Os acadêmicos e os coordenadores dos subprojetos PIBID, ao longo de sua execução, atuarão nas dependências das escolas com anuência do gestor que possibilitará a realização das atividades PIBID no âmbito escolar.

Art. 10º– O projeto e subprojetos serão desenvolvidos em articulação entre as FIFE e o sistema público de Educação Básica, mediante convênio prevendo:

I – inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, um espaço privilegiado da práxis docente;

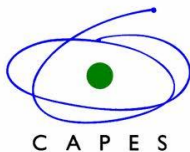
II – inserção no contexto educacional da região;

III – promoção de atividades de socialização dos impactos e resultados;

IV– ampliação e aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa à capacidade comunicativa, oral e escrita do licenciando, como elementos centrais na formação dos professores;

V – questões socioambientais, éticas e de diversidade, que serão trabalhadas como princípios de equidade social, perpassando transversalmente todos os subprojetos e seus cursos de licenciatura, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002;

VI – a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, que perpassarão de forma transversal todos os subprojetos e seus cursos de licenciatura, em conformidade com o que estabelecem a Lei nº 11.645 de 10/03/2008 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

VII – promover condições de acesso e permanência a bolsistas e a alunos da Educação Básica com deficiência, ou mobilidade reduzida;

VIII- espaço para reuniões e estudos dos bolsistas nas IES e nas escolas parceiras de Educação Básica.

Art. 11º - Serão priorizadas atividades dos subprojetos em escolas:

I – com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem-sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da Educação Básica e contribuir para a elevação do IDEB, compreendido nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;

II – que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 12º - O subprojeto será definido pela área de conhecimento dos cursos de licenciatura.

§1º- As áreas das licenciaturas apoiadas pelo programa são as relacionadas à Educação Básica, nos seus níveis e modalidades, e à gestão educacional, definidas em edital.

§2º- O projeto institucional das FIFE possuirá apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.

§3º- As FIFE poderão submeter a CAPES/PIBID subprojetos por área, interdisciplinares e/ou diversidade, obedecendo normas estabelecidas em edital.

Art. 13º - Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação, contemplando diferentes modalidades de ensino.

Art. 14º - Cada subprojeto do PIBID/FIFE deverá ser composto por no mínimo:

I – 05 (cinco) estudantes de licenciatura;

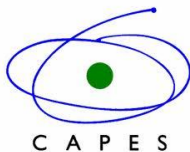
II – 1 (um) coordenador de área;

III – 1 (um) supervisor.

IV- ATRIBUIÇÕES DA CAPES E DAS FIFE

Art. 15º - São atribuições da CAPES:

I – realizar a chamada pública para a seleção de novos projetos;

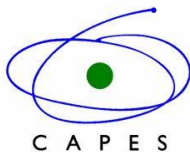


FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

- II – elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;
- III – transferir recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos de bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto institucional;
- V – promover, junto às instituições participantes a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do programa;
- VI – decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no Projeto Institucional;
- VII – analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente.

Art. 16º- São atribuições das FIFE:

- I – realizar a chamada pública para a seleção de bolsistas para os subprojetos;
- II – elaborar o regimento institucional, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa na IES, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;
- III – receber e gerir a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos subprojetos aprovados e prestar contas de resultados pedagógicos e de aplicação financeira;
- IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto Institucional e seus subprojetos;
- V – promover, junto aos subprojetos, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade do programa nas FIFE;
- VI – encaminhar à CAPES solicitação de alterações no plano de trabalho das FIFE;
- VII – encaminhar à CAPES a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente;
- VIII – nomear o coordenador institucional e os coordenadores de área e de gestão de processos educacionais;
- IX – zelar pela qualidade técnica em todas as etapas do projeto;
- X – cumprir as normas e diretrizes do programa;
- XI – assessorar o processo de seleção de bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- XII – apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto institucional, inclusive a realização do Seminário Institucional de Iniciação à Docência;
- XIII – divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica das FIFE e em outros meios disponíveis;
- XIV – informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- XV – assegurar que os bens adquiridos com os recursos do PIBID sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;
- XVI – inserir o PIBID no organograma institucional da IES;
- XVII – disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

XVIII – emitir documentos comprobatórios de participação de bolsistas e voluntários do programa;
XIX - oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do PIBID na instituição, conforme o Art. 13, inciso VI da Portaria 096/2013.

§1º- As FIFE deverão disponibilizar um espaço físico para o Programa de Iniciação à Docência, com computador e armários para arquivar editais, comprovantes de frequência, de execução técnica, de compras e afins.

§2º- No âmbito das FIFE serão consideradas contrapartidas: estagiários e/ou funcionários, contemplar o PIBID na distribuição da carga horária dos coordenadores.

§3º- As FIFE deverão garantir seguro contra acidentes pessoais aos bolsistas (coordenadores, supervisores e acadêmicos) participantes do PIBID.

V- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 17º- Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla divulgação, com previsão de recurso ao resultado.

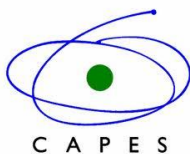
§1º- Caberá à Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) a elaboração e publicação dos editais para seleção e de resultados.

§2º- Compete ao(s) coordenador(es) de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

Art. 18º- O processo de seleção de candidatos ao PIBID/FIFE será divulgado por intermédio de editais publicados no site da Instituição no início de cada período letivo, ou em qualquer momento para compor lista de espera quando houver vagas disponíveis.

VI- SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 19º- As escolas participantes do PIBID/FIFE serão selecionadas pelos coordenadores dos subprojetos dentre o rol de escolas da Diretoria Regional de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação pertencentes à área de abrangência das FIFE, tendo como parâmetro o interesse em participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – alcançado pela escola.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

Parágrafo único: Caso alguma escola desista de executar as atividades inerentes ao PIBID/FIFE, a Coordenação Institucional deverá ser imediatamente comunicada, por escrito. O coordenador do subprojeto buscará outra instituição que atenda às exigências do edital CAPES/PIBID.

Artigo 20º - O acompanhamento das escolas será feito pelo coordenador do subprojeto por meio de reuniões semanais de grupos de estudo e planejamento, com supervisores e acadêmicos.

Parágrafo único: As atividades nas escolas obedecerão ao calendário de atividades do PIBID/FIFE, em conformidade com o calendário das FIFE e das escolas participantes.

VII- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID NAS FIFE

Art. 21º– Compõem a equipe gestora do PIBID o coordenador institucional, os coordenadores dos subprojetos, os supervisores das escolas participantes e os acadêmicos.

§1º- Compreende-se por Coordenador Institucional o docente indicado pelo Diretor Acadêmico para ser o representante da IES junto à CAPES, aos cursos de graduação e escolas participantes, exercendo a coordenação geral do PIBID/FIFE.

§2º- Compreende-se por Coordenador de Subprojeto ou Coordenador de Área o docente em atividade em Curso de Licenciatura das FIFE, respondendo pela elaboração e execução dos subprojetos, mantendo diálogo com o colegiado de seu curso para as atividades e buscando a sua cooperação.

§3º- Compreende-se por Supervisor o docente da escola parceira do PIBID que participará de atividades preparatórias e acompanhará os acadêmicos em todas as atividades do subprojeto em sua escola.

§4º- Compreende-se por Acadêmico o aluno de curso de licenciatura das FIFE, regularmente matriculado no curso proponente e selecionado para participar do programa como aluno bolsista.

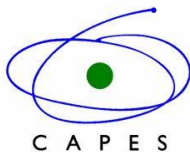
Art. 22º– São exigências para ocupar o cargo de Coordenador Institucional:

I – possuir título de mestre ou doutor;

II – pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, de preferência, não ser contratado em regime horista;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área.

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Art. 23º– São exigências para ocupar o cargo de Coordenador de Área:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II – pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, preferencialmente, não ser contratado em regime horista;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área.

VII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

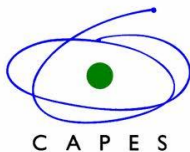
Art. 24º– São exigências para ocupar o cargo de Supervisor:

I – possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;

II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III – ser professor na escola participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;

IV – ser selecionado pelo Pibid da IES.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

Art. 25º– São exigências para concorrer e manter-se como licenciando bolsista do PIBID, após ter sido selecionado:

- I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um período letivo no curso de licenciatura;
- III – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- IV – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo Pibid da IES.

§1º- O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista Pibid, desde que:

- I – não possua relação de trabalho com a IES participante do Pibid ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II – possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§2º- A instituição participante do Pibid não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

VIII- DA GESTAO GERAL

Art. 26º– O PIBID será coordenado pelo Representante Institucional e será administrado em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID - CAP, que será seu órgão deliberativo, diretamente ligado à Diretoria Acadêmica das faculdades Integradas de Fernandópolis.

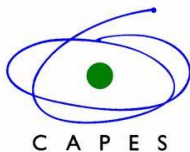
Art. 27º– A CAP será constituída:

- I – pelo coordenador institucional do programa, como seu presidente;
- II – por dois coordenadores de área que coordenam subprojetos, com mandato de dois anos, podendo ser renovado seu mandato por igual período.
- III – por dois supervisores dos subprojetos, com mandato de dois anos, podendo ser renovado seu mandato por igual período.
- IV – por dois acadêmicos, com mandato de um ano e podendo ser renovado seu mandato por igual período.
- V – por dois membros externos ao programa.

Parágrafo único: O coordenador institucional do PIBID/FIFE será designado pelo Diretor Acadêmico para o mandato equivalente à execução do projeto PIBID/FIFE, obedecendo à Portaria 096/2013 – PIBID/CAPES.

Art. 28º– Compete à CAP:

- I – assessorar o coordenador institucional no que for necessário para o bom funcionamento do programa do ponto de vista formativo e administrativo;
- II – criar o regimento do programa e propor modificações;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

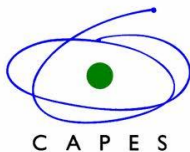
- III- elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- IV – aprovar e acompanhar o plano de trabalho dos bolsistas, do supervisor e dos coordenadores, nos termos do regimento do programa;
- V – aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento a CAPES;
- VI – aprovar o orçamento do programa;
- VII – contatar a direção das escolas participantes do PIBID/FIFE, quando necessário;
- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/FIFE nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;
- IX - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa;
- X – promover encontros anuais de socialização das atividades do PIBID/FIFE.

Art. 29º– Caberá ao Coordenador Institucional do PIBID/FIFE:

- I – dirigir e coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- II – zelar pela execução do projeto institucional e orientar sobre a aplicação dos recursos do PIBID/FIFE de acordo com o plano de trabalho aprovado pela CAPES e legislação pertinente;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- IV – representar o PIBID/FIFE, interna e externamente à Instituição, nas situações que digam respeito às suas competências;
- V – articular-se com a Diretoria Acadêmica e com as unidades participantes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI – enviar relatórios parciais e anuais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;
- VII – acompanhar a planilha mensal de frequência dos bolsistas;
- VIII – comunicar à CAPES o desligamento de bolsistas, justificando-o;
- IX – zelar pelo andamento das atividades, conforme o projeto aprovado pela CAPES;
- X – prestar informações à CAPES e à Diretoria Acadêmica sempre que solicitado;
- XI – requisitar, sempre que necessário, os registros de todos os bolsistas;
- XII – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios exigidos pela CAPES, e publicar os resultados.

Art. 30º– Caberá aos Coordenadores dos Subprojetos PIBID/FIFE:

- I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;
- II – realizar visitas, no mínimo, mensais a cada escola participante, ou sempre que solicitado pelas escolas para o acompanhamento das atividades;
- III – elaborar e acompanhar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos supervisores e acadêmicos;
- IV – representar, interna ou externamente, o programa, sempre que solicitado pelo coordenador institucional;



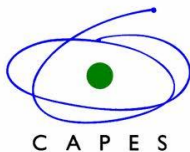
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

- V – promover encontros de socialização de resultados entre supervisores, diretores de escolas e comunidade escolar, articulando-se com as respectivas unidades acadêmicas, quando necessário;
- VI – manter o colegiado de seu curso inteirado das atividades desenvolvidas pelo subprojeto do PIBID, assim como promover atividades que envolvam demais alunos da graduação;
- VII – zelar pela execução do programa e acompanhamento anual do desempenho acadêmico do bolsista, comunicando à Coordenação do PIBID/FIFE todos os interferentes do processo;
- VIII – manter atualizados registros de no mínimo 08 horas semanais das atividades e frequência do PIBID/FIFE e o portfólio;
- IX – enviar à coordenação institucional relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES;
- X – comunicar à coordenação institucional o desligamento de bolsistas em tempo hábil para modificações no SAC;
- XI – conduzir atividades e estudos interdisciplinares, selecionando e indicando materiais de estudo e leitura para o grupo de estudos;
- XII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/FIFE;
- XIII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;
- XIV – requisitar, sempre que necessário, os registros dos supervisores e acadêmicos do PIBID/FIFE;
- XV – participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e supervisores conforme edital PIBID/FIFE;
- XVI – organizar e manter a documentação relativa à execução do programa na IES;
- XVII – organizar em conjunto com os acadêmicos um portfólio do subprojeto PIBID no curso, como forma de registro do trabalho, disponível para avaliações do curso pelo INEP.

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação institucional.

Art. 31º– Caberá aos Supervisores do PIBID/FIFE:

- I – receber os acadêmicos, acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;
- II – auxiliar na elaboração e execução do plano de trabalho dos acadêmicos do PIBID/FIFE, bem como das atividades decorrentes do mesmo;
- III – organizar materiais de estudo e leitura junto aos acadêmicos;
- IV – articular-se com a direção das escolas participantes, professores e comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/FIFE;
- V – manter atualizados registros de no mínimo 08 horas semanais das atividades e frequência do PIBID/FIFE;
- VI – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- VII – participar semanalmente dos grupos de estudos com a coordenação de área e acadêmicos bolsistas;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

VIII – prestar informações, sempre que solicitado, ao coordenador de área e à coordenação institucional do PIBID/FIFE;

IX – produzir trabalhos, apresentando resultados das atividades como bolsista do PIBID em eventos científicos;

X – receber, nas escolas participantes, os coordenadores de área do programa;

XI – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/FIFE e às dependências da FIFE, para os encontros de socialização do programa;

XII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIII – organizar em conjunto com os acadêmicos um portfólio do subprojeto PIBID na escola, como forma de registro do trabalho, que ficará disponível na escola.

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação de gestão e institucional.

Art. 32º– Caberá aos Acadêmicos do PIBID/FIFE:

I – elaborar planos de atividades sob orientação do coordenador do subprojeto e do supervisor e apresentá-los na data estabelecida;

II – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas do coordenador do subprojeto;

III – participar dos grupos de estudos e planejamento realizados semanalmente no *campus* e/ou nas escolas participantes do PIBID/FIFE;

IV – participar dos encontros de socialização do PIBID/FIFE, nos dias e locais a serem agendados pelos coordenadores de área e/ou coordenação institucional do programa;

V – manter atualizados registros de atividades em portfólio;

VI - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos coordenadores de área e/ou supervisores;

VII – trabalhar em parceria com os supervisores;

VIII – assinar termo de compromisso e de desligamento do projeto, quando couber;

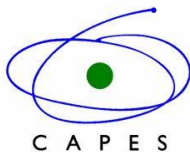
IX – prestar informações à coordenação institucional do PIBID/FIFE sempre que solicitado;

X – deslocar-se com recursos próprios às escolas participantes do PIBID/FIFE;

XI – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XII - dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

XIII - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

- XIV – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- XV - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- XVI – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação de gestão e institucional.

IX- DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

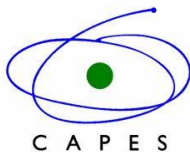
Art. 33º- Acompanhar o egresso significa saber onde está e quais atividades desenvolve nas escolas de Educação Básica e quais necessidades apresenta para sua atuação como professor. Os dados permitirão compreender a relação entre a formação inicial como bolsista PIBID e a ocupação profissional, conhecer quais atividades desenvolve e de quais contribuições socioeducacionais tem sido protagonista. A avaliação dos egressos em relação ao ensino ofertado pela instituição e sua participação nos subprojetos do PIBID será utilizada para a proposição das mudanças nos currículos dos cursos, nas metodologias de ensino, nos estágios supervisionados, na gestão escolar e universitária.

Art. 34º- Os contatos com os egressos serão realizados por meio dos *e-mails* e *link* criados para esse fim e disponibilizados no site do PIBID/FIFE e página da IES.

Art. 35º- Como forma de acompanhamento, os egressos serão convidados a participar de atividades de atualização e formação continuada para professores da rede pública em parcerias estabelecidas com as Secretarias Municipais e Diretoria Regional de ensino com escolas que recebem o projeto PIBID.

X- REFERENCIAIS DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 36º- Vinculação entre a teoria e a prática. Os subprojetos devem manter grupos de estudo, sob a responsabilidade do coordenador de área, a fim de direcionar estudos teórico-metodológicos com os supervisores e acadêmicos. Esses estudos devem nortear a preparação de aulas didáticas a serem aplicadas nas escolas e servir de subsídios teóricos para preparação de atividades de criação de estratégias de ensino e aprendizagem que dialogam com os desafios da construção curricular na Educação Básica.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

Art. 37º– Os estudos de planejamento e preparação de materiais didáticos serão feitos semanalmente nas escolas de aplicação ou na IES, envolvendo a participação de todos os bolsistas (coordenadores, supervisores e acadêmicos). Considera-se para tal a realidade das escolas parceiras e suas necessidades.

Art. 38º– Interdisciplinaridade na ação dos futuros docentes. Os bolsistas participam e desenvolvem atividades na escola. Terão sua ação supervisionada pelo professor supervisor e, quando possível, serão desenvolvidas atividades interdisciplinares entre os subprojetos.

XI- A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PIBID

Art. 39º- O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelo coordenador do subprojeto, mediante análise de portfólios e relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Art. 40º- Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão:

I – parciais, elaborados pelos coordenadores de subprojeto e encaminhados à coordenação institucional quando solicitados; e final, elaborado no término do projeto.

§1º- O primeiro relatório semestral do subprojeto será entregue até o dia 10 de agosto e o segundo relatório semestral do subprojeto será entregue até o dia 10 de dezembro.

§2º- O relatório institucional será encaminhado pela coordenação para a coordenação institucional, até 20 de janeiro do ano seguinte, para envio à CAPES juntamente com a prestação de contas.

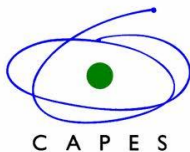
§3º- Por meio do site www.fef.com.br serão divulgadas as principais ações dos subprojetos e da coordenação institucional, bem como documentos afins. Cada subprojeto terá um link onde serão divulgadas as atividades desenvolvidas, textos e materiais didáticos.

XII- SOBRE O PORTFÓLIO

Art. 41º– A execução do PIBID/FIFE será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino e aprendizagem, conforme indicados pelos coordenadores e/ou supervisores.

Art. 42º– O registro das atividades do PIBID/FIFE deverá ser feito por todos os acadêmicos em portfólio e encaminhado ao coordenador de área, a cada seis meses, ou sempre que requisitado.

Art. 43º– Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo deverão ser registrados detalhadamente no portfólio, que incluirá o relatório das principais discussões realizadas nos grupos de estudos.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

Parágrafo único: Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes por meio de uma autorização por escrito.

XIII- A FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID

Art. 44º- Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação das FIFE, coordenadores, supervisores, e também para o custeio das atividades do PIBID que constam no plano de trabalho, obedecendo à Portaria 096/2013, em seus Artigos 23 a 26.

Art. 45º- O custeio das atividades do PIBID/FIFE é realizado pela CAPES, que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao Coordenador Institucional, que terá a função de gerenciar este recurso.

Art. 46º- O PIBID só custeará materiais de consumo que serão adquiridos pelos subprojetos conforme a proposta aprovada pela CAPES.

Parágrafo único: Todos os gastos de custeio do PIBID/FIFE deverão ser registrados pela Coordenação Institucional no SIPREC, onde serão anexados recibos e notas fiscais relativos às despesas para execução do programa, devidamente justificados.

Art. 47º- Os recursos serão distribuídos entre os subprojetos, considerando-se a necessidade de cada subprojeto e a aprovação da CAP.

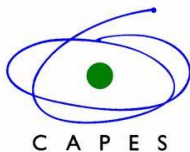
Art. 48º- O recurso de custeio que não for gasto será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 49º- Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 096 de 18 de julho de 2013.

Art. 50º- O recurso de capital, quando disponibilizado, será empregado para aquisição de bens definidos como prioritários, pela CAP, para a IES.

XIV- DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/FIFE

Art. 51º- A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento de bolsas.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

§1º- O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º- É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 52º– A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

I – afastamento das atividades do projeto por um período superior a 15 dias;

II – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III - para averiguação do descumprimento de normas do PIBID;

IV – quando o coordenador apresentar duas faltas consecutivas não justificadas ou três faltas alternadas a reuniões convocadas pela coordenação institucional;

V – quando o coordenador de área, supervisor ou acadêmico apresente duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas não justificadas em encontros semanais de trabalho do subprojeto.

§1º- Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-Lei nº5452/1943, que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou da escola por um período superior a 15 (quinze) dias, deverá, igualmente, afastar-se das atividades do subprojeto PIBID.

§2º- Apenas nos casos previstos nos incisos II e III a suspensão poderá ser feita pela CAPES.

§3º- Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a comunicação oficial, antes da deliberação de suspensão de bolsa.

Art. 53º– Qualquer bolsista do PIBID/FIFE poderá ser cancelado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Art. 54º- A responsabilidade do cancelamento é do Coordenador Institucional do PIBID/FIFE com anuência do Coordenador de Área, ou da CAP, quando couber.

Art. 55º- São motivos de cancelamento de qualquer bolsista do PIBID/FIFE:

I – descumprimento das normas do programa;

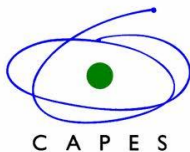
II– licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

III – desempenho desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

- VII – encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII – término do prazo máximo de concessão;
- IX – a pedido do bolsista;
- X – desempenho insatisfatório, falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- XI – dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação institucional do PIBID/FIFE.

§1º- Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o licenciando serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio; atestado médico.

§2º- Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o supervisor serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa.

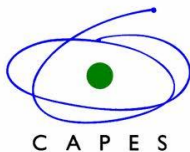
§3º- Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o coordenador serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; justificativa de atividades relacionadas à pesquisa, ou convocadas pelas FIFE, devidamente protocoladas ao coordenador institucional.

§4º- Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso II ocorram em função de maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§5º- Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§6º- Em caso de afastamento integral do coordenador de área por período superior a 15 dias, o mesmo deverá comunicar a CAP com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Será feito registro em ata da CAP sobre os procedimentos para a continuidade do subprojeto PIBID no período de ausência do coordenador e a indicação de coordenador substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a).

§7º- Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

§8º- No caso do item X, é considerado motivo de desligamento de bolsista (coordenador, supervisor e acadêmico), três faltas consecutivas não justificadas.

XV- DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

Art. 56º– são consideradas razões para devolução de bolsas:

I – pagamento de valores a maior;

II – pagamento indevido;

III – comprovação de irregularidade na concessão.

§1º- A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

§2º- Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

XVI- DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

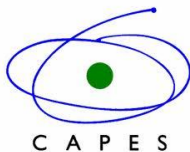
Art. 57º– A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto.

Art. 58º– Para substituições de supervisores e acadêmicos, será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único: Caso não haja candidatos na lista de espera, será aberto novo edital.

Art. 59º– Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá a CAP indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste Regimento.

Art. 60º- No caso de substituição do coordenador institucional, a Direção Acadêmica das FIFE indicará outro professor e comunicará à CAPES os motivos da substituição.



FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – FEF
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

XVII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º– Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos pelo coordenador institucional do PIBID/FIFE e pela CAP, que os comunicará à Diretoria Acadêmica.